



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 081/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 13 DE JULHO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 18 DE 13 DE JULHO DE 2023 – GAPRE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 399, DE 2022, E CRIA CRITÉRIOS PARA A NOMEAÇÃO DE CARGOS DE GESTORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios técnicos para fins da escolha dos gestores escolares, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1, de 27 de julho 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para a vigência no exercício 2023.

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei Municipal nº 147, de 2010, com redação dada pela Lei nº 399, de 2022, que dispõe sobre a nomeação das funções de Diretor e Vice-diretor Escolar, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, assim como a necessidade de regulamentação para o cumprimento das normas acima mencionadas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas, critérios e procedimentos para a escolha dos gestores escolares das unidades da rede municipal de ensino de Frei Martinho/PB, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º Para inscrever-se no processo seletivo de escolha de gestor escolar o profissional deverá observar, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – ser, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, ou ter sido nomeado para cargo de diretor escolar e/ou diretor adjunto, conforme a Lei Municipal nº 147, de 2010;

II – possuir habilitação em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional de acordo com o art. 64 da LDB lei 9.394/96 ou ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

III – ter experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício da docência conforme determina o art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996;

IV – ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, limitadas as 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, cuja comprovação se dará por meio de certidão de antecedentes cível e criminal, no âmbito estadual e federal;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os dirigentes escolares serão monitorados e avaliados, continuamente, por uma comissão específica, cujos membros serão nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria.

Art. 3º Para que o profissional que irá desempenhar a função de gestor escolar seja nomeado, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 147, de 2010, deverá se submeter previamente à avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* deste artigo será realizada mediante apresentação de títulos, documentos e entrevista, que deverá ser conduzida por uma Comissão de Avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação será formada por 03 (três) servidores públicos municipais.

§ 3º Os integrantes da Comissão serão designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão prevista no artigo anterior fará a avaliação de mérito e desempenho em 03 (três) etapas de caráter eliminatório e classificatório:

I – Análise de títulos;

II – Análise de Plano de Gestão Escolar;

III – Entrevista.

Parágrafo único. Concluída a avaliação técnica, a Comissão deverá encaminhar ao chefe do Poder Executivo a lista com os 03 (três) mais bem colocados para os respectivos cargos, a quem caberá a escolha final entre os candidatos aprovados.

Art. 5º O diretor de escola de cada unidade de ensino público municipal, independente do número de alunos matriculados, será investido pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo de avaliação a ser realizado nos moldes acima definidos.

§ 1º O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um único período.

§ 2º A designação do diretor escolar se dará para o período de 01 (um) ano, podendo haver recondução pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A nomeação do diretor não retira o caráter comissionado do cargo.

§ 4º O diretor escolar cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, não podendo manter vínculo com outra instituição.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação caberá a indicação do diretor de escola, independente do processo de qualificação, nos seguintes casos:

I – Processo deserto por ausência de candidatos ou ausência de classificados;

II – Término da lista de classificados;

III – Mandato tampão de no máximo 06 (seis) meses.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 030, de 06 de outubro de 2022 – GAPRE.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO/PB
IPAM
ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2023, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA DE ESCRITÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FREI MARTINHO-PB – IPAM: RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **REDE UNILAR LTDA CNPJ: 70.041.397/0003-07 – R\$ 6.308,00**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA DE ESCRITÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FREI MARTINHO-PB – IPAM. A Dispensa de Licitação nº DP00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Frei Martinho/PB 01.00 – 04.122.11003.1040 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Frei Martinho/PB e: CT nº 002/2023 – IPAM – 12.06.23 - **REDE UNILAR LTDA CNPJ: 70.041.397/0003-07 – R\$ 6.308,00**

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2023**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 18 de Julho de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmfm2023@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Frei Martinho - PB, 13 de Julho de 2023
JUDSON DANIEL JANUARIO DA SILVA - Agente de Contratação